



DENÚNCIA	8764
PROTOCOLO SICCAU	505441/2017
DENUNCIANTE	V. B. A. L.
DENUNCIADO	E. da S. G. J., D. S. P. e M. L. S.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 069/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que esta Comissão deliberou pelo não acatamento da denúncia, conforme os motivos expostos na Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017 (fl. 249).

Considerando que, intimada acerca do não acatamento da denúncia (fls. 269/270 e 272), a parte denunciante apresentou manifestação (fl. 274/278).

Considerando que, pelo art. 22, § 2º, da Resolução nº 143 do CAU/BR, cabe a esta Comissão a análise prévia dos argumentos apresentados no recurso para fins de reconsideração, podendo, se for o caso, acatar a denúncia apresentada.

Considerando os argumentos expostos no recurso (fl. 274).

Considerando o relatório e voto do relator, conselheiro Maurício Zuchetti, acerca do recurso da inadmissão da denúncia, o qual entendeu que “...o estilo arquitetônico predominante o regime urbanístico vigente restringe a concepção arquitetônica. No que tange a obtenção de vantagens de área construída e outros requisitos urbanísticos, como é mencionado na manifestação, há um entendimento e leitura diferente entre os profissionais.”, sendo assim, concluiu pela manutenção do parecer de admissibilidade emitido pelo conselheiro Marcello Petrucci Maia, na data de 19 de dezembro de 2017, aprovado pela Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017.

DELIBEROU POR:

1. Manter a decisão da Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017 pela inadmissão da denúncia, com nos termos do voto do conselheiro relator, Maurício Zuchetti.
2. Encaminhar ao Plenário para apreciação, a qual decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia, conforme o art. 22, § 2º, da Resolução nº 143 do CAU/BR.



Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro